



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N. 3.033, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores de seus quadros ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem ônus financeiro para o cessionário, servidores integrantes da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e da Carreira do Grupo Polícia Civil, investidos nos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Delegado de Polícia, Perito Criminal e outros, nos termos do artigo 53 da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º. Aos servidores cedidos por força desta Lei, ficam assegurados as suas vagas na lotação do órgão de origem e o direito a percepção integral de sua remuneração, assim entendido o vencimento básico, gratificações, adicionais e demais vantagens legais.

Art. 3º. Os servidores cedidos exercerão atividades inerentes à competência legal dos cargos efetivos em que se encontram investidos, sem prejuízo de outras especialmente designadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador